

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 556/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 556/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月三十日第31/78/M號法令第五條第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/78/M, de 30 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

一、九月三十日第31/78/M號法令第五條第一款規定的拖車費及車房費修改如下：

1. As taxas devidas pela remoção de veículos e pela respectiva recolha, estipuladas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/78/M, de 30 de Setembro, passam a ser as seguintes:

“(a) 拖車費：

«a) Remoção:

- 腳踏車：澳門幣二百五十元；
- 輕重型電單車：澳門幣七百五十元；
- 輕型汽車：澳門幣一千五百元；
- 重型汽車及特別車輛：澳門幣六千元。

- Velocípedes: 250 patacas;
- Ciclomotores e motocicletas: 750 patacas;
- Automóveis ligeiros: 1 500 patacas;
- Automóveis pesados e veículos especiais: 6 000 patacas.

(b) 車房費：

b) Recolha:

- 腳踏車：澳門幣二十元；
- 輕重型電單車：澳門幣五十元；
- 輕型汽車：澳門幣一百元；
- 重型汽車及特別車輛：澳門幣六百元。”

- Velocípedes: 20 patacas;
- Ciclomotores e motocicletas: 50 patacas;
- Automóveis ligeiros: 100 patacas;
- Automóveis pesados e veículos especiais: 600 patacas.»

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一七年十二月二十一日

21 de Dezembro de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 129/2017 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 129/2017

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: